

A função das emoções no processo argumentativo jurídico – a defesa

Maria Helena Cruz Pistori

Faculdade Filosofia Letras Ciência Humanas - Universidade de São Paulo (USP)
Caixa Postal 26. 079 – 05.513-970 - São Paulo – SP – Brasil mhcpist@uol.com.br

Abstract. *This paper intends to analyze how emotion strategies, used by the defense, serve to persuade the judge in a juridical process. We use ancient and new rhetorical concepts in our analysis, as well as Greimas concept of veridiction contract. The type of veridiction contract enunciator and enunciatee maintain shows the truth discursively built in the text and helps to persuade the judge.*

Keywords. *Emotion strategies; argumentation; juridical process.*

Resumo. *Este artigo pretende analisar como as emoções são utilizadas estrategicamente pela defesa, em um processo judicial. Utilizamos conceitos da antiga e da nova retórica e também o conceito greimasiano de contrato de veridicção. O modo como se dá tal contrato entre enunciador e enunciatário mostramos como é construída discursivamente a verdade no texto de modo a levar à persuasão do juiz.*

Palavras-chave. *Estratégias emocionais; argumentação; processo judicial.*

Introdução

Num processo judicial, podemos verificar muito objetivamente se a persuasão foi obtida, pois isso se reflete na sentença proferida pelo magistrado. Foi precisamente isso que nos chamou atenção na escolha da peça jurídica que vamos analisar neste trabalho: as *Alegações Preliminares*, que constituem o primeiro discurso da defesa em favor de um réu que, junto a outros três, foi acusado de homicídio triplamente qualificado: motivo torpe, extrema crueldade e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Para os quatro réus, houve três advogados de defesa. O discurso que analisaremos mais detalhadamente distingue-se dos demais de várias formas, conforme pretendemos demonstrar. E é muito provável que essas diferenças sejam exatamente o motivo que levou o magistrado a acatar-lhe a tese, na primeira sentença do processo, desqualificando o crime e decidindo que deveria ser julgado como “lesões corporais seguidas de morte”¹.

Ora, trata-se de um texto em que as emoções exercem um papel essencial, particularmente porque o defensor do réu em questão é seu padrasto. Pretendemos investigar, pois, que procedimentos discursivos utiliza o enunciador para mobilizar as paixões do enunciatário, levando-o ao *fazer crer* necessário à sua persuasão. Isto é, qual foi o contrato de veridicção assumido por enunciador e enunciatário para que o *parecer verdadeiro* fosse interpretado como *ser verdadeiro*.

Das premissas teóricas

Em primeiro lugar, utilizaremos conceitos desenvolvidos pela retórica aristotélica: as provas empregadas no discurso, os três gêneros estudados na Antigüidade (deliberativo, judiciário e epidítico), e também conceitos da nova retórica, sobretudo de Perelman & Tyché e de Michel Meyer.

Ao tratarmos das emoções e paixões, vale destacar que são conceitos muito próximos, que se referem a uma gama de fenômenos que poderiam ser englobados no termo afetividade (Mosca, 2004: 130-131). Poderiam corresponder ao *pathos*, de que nos fala Aristóteles. É dele a afirmação de que o discurso persuasivo fornece três tipos de provas: a primeira está no caráter do orador (*ethos*); a segunda são as paixões suscitadas no ouvinte (*pathos*); e a terceira, o próprio discurso, pelo que ele mostra ou parece demonstrar (*logos*). No segundo livro de sua *Arte retórica*, Aristóteles trata exclusivamente das paixões, mostrando a importância que exercem na modificação de nossos juízos, sempre suscetíveis de ser por elas revertidos. Nessa obra, nas paixões que passa a listar, distingue em que disposições somos incitados por cada uma delas, contra quem as sentimos e quais as causas que as provocam.

Ao comentar as paixões segundo Aristóteles, no Prefácio à *Retórica das paixões* (2000), Meyer destaca que servem para classificar os homens, pois descobrir o que sentem é necessário para agir sobre eles e convencê-los. Elas expressam a identidade e a diferença, fixam imagens do eu no outro, e do que o outro é para nós; por isso, prestam-se à negociação de uma pela outra, ação especificamente retórica: reajustam-se as diferenças e as contestações entre orador – ouvinte, até se chegar a uma possível identidade.. As paixões são representações que fazemos do outro, como eles são realmente, ou como os imaginamos.

Também em *Questions de rhétorique: langage, raison et séduction* (1993), Meyer nos apresenta a retórica como negociação e ajuste da distância entre as partes, envolvendo razão e vontade; essa distância se ajusta de acordo com o caso específico, expressando-se e medindo-se pelas paixões, responsáveis por ocasionar prazer ou sofrimento nas relações interpessoais. Além disso, são as subjetividades que estão em jogo: a elas se dirige o discurso e delas partem as adesões. A retórica trata de questões, afirma. Para defini-la o que importa é a relação entre *ethos* e *pathos* por meio da linguagem (*logos*). Assim, a separação dos três tipos de provas não se faz de modo tão simples, pois, no conceito de adesão, encontram-se *ethos* e *pathos* envolvidos. De uma perspectiva enunciativa, os enunciados são “considerados como produto de estratégias que levam em conta as tensões entre os interlocutores, a manutenção do equilíbrio, a continuidade da relação entre eles, para que a negociação entre as partes possa se estabelecer” (Mosca, 2004: 129). No discurso retórico, pois, estão sempre presentes aquelas finalidades já apontadas pelos antigos: *docere*, *movere* e *delectare*, instruir, agradar e comover, que envolvem as três provas. Na realidade, tudo se mescla porque os interlocutores eles-mesmos estão em questão. A justificação é autojustificação: repousa sobre valores, mas também sobre a busca de aprovação, de reconhecimento. E, para

consegui-los, os homens buscam agradar e comover. *Pathos*, *logos* e *ethos* se reencontram.

Se *logos* é o discurso, *ethos* e *pathos* são produzidos no e pelo discurso. O *ethos* é um modo de dizer que remete a um modo de ser (Cf. Mainguenu, 2001). O orador, ao mostrar seu *ethos* no discurso, deve apresentar-se como prudente, virtuoso ou benevolente, as três qualidades que Aristóteles aponta como indispensáveis à persuasão do outro. Porém, segundo Eggs (1999), é justamente a benevolência (*eunoia*), o sentimento de solidariedade e simpatia para com o outro, o mais adequado para suscitar o *pathos*. E ambos estão ligados à problemática específica de uma situação de comunicação², dependem do tema tratado, do *ethos* do orador e também do *ethos* do auditório. A conveniência da demonstração da paixão é julgada segundo uma ética das paixões, sistema de avaliação normativa, que indica o justo e o adequado de um sentimento diante de uma situação concreta.

As paixões identificam o sujeito em relação ao outro, mas concernem também à imagem que o outro forma de si mesmo em relação a nós. Assim, as paixões são modos de ser e respostas a modos de ser; reage-se a outra pessoa e interioriza-se tanto a relação com ela como a reação a essa reação. São representação e expressão. Aristóteles ressalta o papel da imaginação: manter viva no espírito as sensações de prazer e sofrimento produzidas, pois são elas que, promovendo a mudança nos espíritos, promovem a diferença nos julgamentos.

Também a semiótica greimasiana, em seu nível discursivo, retoma o papel da imaginação, afirmando que o fazer persuasivo do enunciador é diferente segundo o jogo de imagens que constrói de si mesmo e do enunciatário no próprio texto (Barros, 2002: 95). São as marcas de veridicção que permeiam o discurso que levam o enunciatário a aceitar o fazer persuasivo do enunciador. Na realidade, o enunciador constrói discursos que parecem verdadeiros por força de efeitos de sentido de verdade ou de falsidade.

A análise da enunciação - quadro implícito e logicamente pressuposto pela existência do enunciado - e suas marcas no enunciado mostram os vínculos que prendem o discurso a suas condições sócio-históricas de produção e de recepção (Barros, 2002: 135). Na recorrência de configurações discursivas, a totalidade selecionada para pesquisa constitui uma voz em resposta a outras vozes do contexto, em diálogo de convergência ou divergência com as vozes de um dado momento sócio-histórico. Simultaneamente, o próprio discurso é responsável pela construção do *pathos* do enunciatário, também produtor do discurso, na medida em que o interpreta, avalia, compartilha ou rejeita significações. O enunciatário adere ao discurso se nele se vê constituído como sujeito, *identificando-se* com o *ethos* apresentado. Essa incorporação pode ser: harmônica – *ethos* e *pathos* ajustam-se perfeitamente; ou complementar – *ethos* responde a uma carência do *pathos*³. Caso não ocorra, o discurso deixa de ser eficaz.

O *contrato de veridicção* entre enunciador / enunciatário refere-se ao modo como os discursos apresentam o mundo referencial lingüisticamente, de forma a construir efeito de sentido de *verdade*, aquilo que *é* e *parece* verdadeiro. Aí, cabe acrescentar que utilizaremos uma classificação sugerida por Fiorin, em artigo ainda a

ser publicado⁴: - o contrato *objetivante*, em que, nas relações homem/mundo, o segundo elemento impõe-se sobre o primeiro, na medida em que se acredita que a obra reflita exatamente o mundo; o contrato *subjetivante*, no qual se percebe que a representação do mundo passa pela subjetividade humana, os fatos se narram por um *eu*, personagens, tempo, espaço são idealizados e há forte componente passional; o contrato *semiótico*, no qual os conceitos são percebidos como não preexistindo ao mundo, mas como criação da linguagem, responsável pelos diferentes pontos de vista sobre o real, “a verossimilhança é uma construção interna à obra e não uma adequação ao referente”, misturam-se os níveis da enunciação e os comentários do narrador têm mais importância do que os fatos narrados. Nesse tipo de contrato, são os discursos que determinam a realidade, e a linguagem é vista como o elemento determinante da relação entre o homem e o mundo. O autor levanta, ainda, um novo tipo de contrato, o *metalingüístico*, característico da pós-modernidade. Define-o como aquele que questiona as epistemologias dominantes, os cânones artísticos e os códigos culturais oficiais, revelando novas identidades e novas relações de poder presentes nos processos de representação.

As provas nas “Alegações Preliminares”

Em primeiro lugar, cumpre salientar que a peça judicial a ser analisada aparece em momento inicial do processo⁵. Houve a *denúncia*, que instaurou o processo em 23/04/1997; em seguida, uma peça do Ministério Público que arguiu a *competência* da Justiça Comum Estadual para o julgamento do caso; a seguir, texto⁶ escrito por um índio membro do Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB), denunciando a “dívida histórica da nação brasileira com os povos indígenas”; depois, *Interrogatório* dos acusados; *Requerimento para que M.*⁷ *não seja fotografado pela Imprensa* – 23/05/97; duas *Defesas Prévias iguais* – 26/05/97, referentes aos outros três réus; e as *Alegações Preliminares*, também de 26/05/97, a peça que nos interessa aqui. Por meio dessa enumeração podemos ver que, em curto período, o advogado/enunciador já se distingue dos demais responsáveis pelas defesas dos co-réus em termos de quantidade de intervenções no processo.

Se o sentido se dá pela diferença, para melhor compreendermos a peça em questão também é importante uma rápida observação sobre as outras duas *Defesas Prévias*, entregues exatamente na mesma data, elaboradas por enunciadores diferentes e, contudo, iguais. Isso remete a uma característica formulaica do próprio discurso jurídico: há modelos para os diversos gêneros processuais, e frequentemente são utilizados⁸. Nesse momento do processo, é comum a *defesa prévia* tal como essas apresentadas: negam a imputação contida na denúncia; solicitam dispensa de presença nas audiências para instrução criminal; pedem instauração de incidente de insanidade mental, “em face da peculiaridade a [*sic*] que o caso se reveste, consubstanciado no fato dos autores envolvidos no episódio delituoso, terem sólida formação educacional e não terem qualquer registro de condutas desabonadoras”; e oitiva de testemunhas de defesa (rol de oito nomes para cada réu).

A peça objeto de nossa análise corresponde, quanto ao momento do processo, a essas defesas prévias; no entanto, inicia-se com o oferecimento das *alegações preliminares*, “juntada das razões deduzidas em anexo”, arrolando na primeira página

apenas as testemunhas de defesa de M. É sobre as *razões* anexadas que focalizaremos nossa análise. Como as *Alezações* representam um gênero dentro do discurso jurídico, lembramos que as partes no processo partem de pressupostos diferentes: há um conflito – lugar de excelência para o exercício da retórica.

Na antiga retórica, os espaços do discurso especialmente voltados para a expressão das emoções eram o exórdio e a peroração. O exórdio das *Alezações* apresenta certo cunho afetivo: *Inobstante subscripta por uma das mais ilustres representantes do Ministério Público local...* O enunciador procura demonstrar apreço, respeito e admiração pela representante da posição contrária, pois isso se refletirá em seu *ethos*: parece e aparece no texto como alguém que reconhece as qualidades do outro, embora, neste caso, com ele não concorde. É a expressão da *eunoia* – benevolência, generosidade. No entanto, a peça não se dirige ao representante do MP, mas à juíza. Isto é, apresenta-se, então, a *captatio benevolentiae* como uma razão a mais para que a defesa seja ouvida. Ainda assim, cabe lembrar que se constitui um lugar-comum, o que lhe tira dramaticidade.

O primeiro parágrafo, pois, dialoga com o texto da Promotoria – a *Denúncia*, contestando especificamente a qualificação do acusado: “**sem profissão**” – que aparece em negrito e entre aspas, uma citação do MP (Ministério Público) que deve ser rejeitada. O enunciador expressa claramente, neste trecho, seu objetivo de convencer (*manipular*, em termos semióticos) o enunciatário a aceitar a imagem de “bom moço” para o réu, afirmando que o MP comete *grave omissão contra o referido acusado, qualificando-o como “sem profissão”, quando, na verdade, segundo se demonstrará a seguir, ele não somente estudava, como também trabalhava ao tempo do fato delituoso que lhe está sendo injustamente imputado.*

A peça é dividida em partes: a primeira é denominada **Perfil do acusado**. Inicia-se com as palavras da Juíza que constata a *primariedade* e *bons antecedentes* do réu, citação que demonstra não apenas adesão ao que foi dito por ela, e importância dada à função que exerce – *disse-o a própria juíza*, mas sobretudo rejeição à qualificação do réu como *criminoso contumaz*. É o argumento de autoridade.

Os trechos seguintes do discurso constituem-se no gênero epidítico do discurso, aquele que serve para louvar ou censurar homens e feitos desde Aristóteles. O gênero epidítico cria comunhão em torno de certos valores, promove ideais coletivos, conforme afirmam Perelman & Tyteca (1996: 56-57). Ao apresentar o perfil de M., o enunciador vai destacar valores sociais comuns da classe média, como a educação: ensino fundamental em escola particular, religiosa (católica); estudo de inglês (Cultura Inglesa); segundo grau e cursinho de preparação para vestibular; academia de musculação; cursinho de informática *com ótimo rendimento e participação exemplar*. O trabalho é o próximo valor a ser apresentado: trabalho no escritório do padrasto. Depois, a família, num tópico à parte: **Base familiar**. Aí estão detalhes familiares como: sua entrada na família do padrasto, sem ter conhecido o pai biológico, passando a *conviver harmoniosamente* com todos; a irmã mais velha, estudante de Medicina na UNESP, em Botucatu; a irmã mais nova em intercâmbio cultural nos Estados Unidos; a convivência familiar *sadia e fraternal*. Educação, incluindo intercâmbios, universidades públicas, estudo de inglês, etc., trabalho e família, são valores caros tanto ao *ethos* do enunciador

como devem vir ao encontro do *pathos* do enunciatário: lembremos que, nesse momento do processo, o leitor implícito será o júri singular, a quem as *Alegações* são dirigidas. No vocativo já se expressa, inclusive, o nome da juíza.

Outro aspecto importante é a riqueza de detalhes com que o enunciador expressa tais valores, *documentando* suas afirmações com descrições e fotos familiares (19 fotos), principalmente de viagens, que mostram M. dos 5 anos até a idade do processo. Perelman & Tyteca já nos alertam que, “para criar a emoção, é indispensável a especificação. As noções gerais, os esquemas abstratos não atuam muito sobre a imaginação” (1996: 166). Essa a função dos dados biográficos sobre M. e das fotos: demonstrar a convivência *sadia e fraternal* da família, o *alicerce moral, cristão e seguro sobre o qual se estruturaram o caráter e a boa índole do réu, desde os primeiros anos de sua existência*. O elo familiar é mostrado através de fotos da família (*felizes*), em diferentes lugares: Brasília, Vitória, BH, Natal, RJ, Olinda; em aniversários; com a cachorrinha; com irmã, avós, pais... 19 fotos, descritas em 14 parágrafos. Pretendem mostrar

família bem estruturada, uma mãe dedicadíssima, irmãs exemplares e também um padrasto que procurou repassar a ele os ensinamentos que recebeu, particularmente como ex-seminarista, Procurador da República, admitido por concurso público de provas e títulos, e advogado militante há muitos anos, atividade em cujo desempenho logrou obter do Supremo Tribunal Federal inclusão em várias listas tríplices para Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Corte a que serviu por dois biênios consecutivos por honrosa nomeação de dois diferentes ex-Presidentes.

Mais ainda: o enunciador, procurando apresentar detalhes da educação que proporcionou ao acusado, na verdade busca justificar-se como pai (padrasto). Quem é louvado? Ou quem é censurado? A justificação é autojustificação, é o *ethos* do enunciador que se revela e busca o reconhecimento daqueles que compartilham os mesmos valores de classe média: educação, religião, trabalho, família, viagens. Os elementos emotivos estão fortemente ligados aos valores da *doxa*.

Só então passa à contestação da denúncia propriamente dita, posicionando-se mais especificamente contra à crítica

feroz, escandalosa e sensacionalística da imprensa e de certos profissionais mal intencionados que, apressadamente, sem o mínimo respeito pela honra, a intimidade e a vida privada do acusado e de seus familiares, passaram a descrevê-lo como monstro, assassino, canalha e outros qualificativos de igual teor. (sublinhamos)

Destacam-se nesse trecho os muitos termos apreciativos, que remetem à enunciação propriamente, mostrando o posicionamento claro e apaixonado do enunciador. Atacando a posição da imprensa, questiona a própria *verdade* admitida pela opinião pública: nem sempre o que *parece* verdadeiro é verdadeiro. É dele, enunciador, a responsabilidade de desvelar o segredo, aquilo que *não parece* mas *é* verdade: M. não é *monstro*, *assassino*, *canalha*... Ao apontar para a relatividade da verdade, pretende instabilizar as posições defendidas pelos meios de comunicação.

A tese da defesa só neste momento irá ser expressa: a ação foi culposa, não dolosa, não houve intenção de matar (*animus necandi*), mas M. apenas deu apoio aos colegas que, de *maneira imprudente e negligente, manipularam o combustível que, infelizmente se alastrou de forma desproporcional à lúdica e infantil intenção de pregar um susto na vítima para vê-la correr...*

Utilizando o vínculo causal para explicar a relação entre os meios de comunicação e a conduta dos réus, escreve que eles são *produto de seu tempo, da violência exacerbada e da sexualidade a mais despudorada transmitida pelos meios de comunicação, particularmente a imprensa e a televisão, incongruentemente os que mais cobram por aquilo que eles próprios plantam em seus veículos de informação*. A ação é, pois, explicada como consequência daquilo que é veiculado pela mídia: “... se se quer minimizar um efeito, basta apresentá-lo como uma consequência...”, já afirmam Perelman & Tyteca (1996: 308). E conclui-se o raciocínio apontando para o absurdo de ser a própria mídia quem mais cobra por uma atitude por ela suscitada – o argumento pelo absurdo, também muito utilizado no meio jurídico.

A sinceridade da confissão será utilizada como atenuante para a desclassificação. O enunciador utiliza o argumento *a fortiori*, do maior para o menor: se os acusados foram sinceros ao confessar que mataram – que é muito mais grave, por que não seriam sinceros ao confessar o que os levou à prática da ação delituosa, ou mesmo ao admitir saberem ser a vítima um índio? Uma sinceridade é usada para confirmar a outra: não tiveram a intenção de matar. Além disso, M. antes saíra com a namorada e com amigos. O enunciador aponta para a incompatibilidade entre as ações praticadas por M. na mesma noite e o delito cometido: primeiro saiu e jantou com a namorada, bateu papo com amigos e passeou de carro com eles. Portanto, conclui, não poderia estar *imbuído de animus occidendi*.

Para terminar as *Alegações*, já na peroração, novamente as emoções exercem papel determinante na argumentação, na medida em que o enunciador busca mostrar os vínculos causais que explicam a repercussão do fato, relacionando os ingredientes para fazer do crime *bandeira política ideal tanto para as minorias, quanto para a maioria governamental*: a origem indígena da vítima; o dia em que ocorreu o crime - um dia depois do Dia do Índio; marcha dos Sem Terra na Capital; um dos co-réus ser filho de Juiz Federal e outro, de advogado que foi Ministro do Superior Tribunal Eleitoral. Conclui:

A morte do índio pataxó foi precisamente a cortina de fumaça tão ansiada para amortecer a repercussão dos trabalhos daquela Comissão Parlamentar de Inquérito em cuja mira figuram muitos aliados do Governo Federal que, sem o mínimo pudor, mandou seu então Ministro interino da Justiça, Milton Seligman, “exigir”, frente às câmeras de televisão, rigor e celeridade nas investigações contra os “perigosos assassinos”.

O contrato de veridicção

Quanto ao contrato de veridicção, o parágrafo seguinte vai revelar claramente como se dá o efeito de verdade no discurso, e também, sobretudo, quem é o enunciatário visado: *Esta a verdade nua e crua. Só não a vêem os incautos, os ingênuos e os que*

querem tirar proveito da terrível fatalidade que se abateu sobre os infelizes e desastrosos adolescentes, jogados na masmorra e expostos, pela mídia impiedosa e covarde, à execração pública.

Percebemos que a relação enunciador / enunciatário baseia-se num contrato *semiótico*, pois ambos vão perceber a realidade como construção lingüística. Outras evidências disso:

- No primeiro parágrafo, o enunciador já inicia o período assim: *Inobstante⁹ subscrita por uma das mais ilustres representantes do Ministério Público, a denúncia...* O modo básico da organização narrativa é a concessão, presente justamente no diálogo entre as diversas peças processuais. É a linguagem que cria os fatos sobre os quais se vai deliberar, cria a verossimilhança.

- Os comentários do narrador estão presentes em todo o texto. Ele vai nos apresentar o **perfil do acusado** e, a cada momento, interromper: *Não se pense seja o réu M. um criminoso contumaz...; Mas é preciso que se saiba mais; É um jovem de seu tempo; Mas não é só...* Também ao tratar da **vida familiar**: *Como se nota, o acusado...*

- O enunciador leva o enunciatário, o leitor implícito, a desconfiar dos dogmas, das verdades estabelecidas, no caso, pela mídia, responsável pela difusão da *doxa*. Dessa forma, a fronteira rígida entre o bem e o mal é posta em xeque, pois o discurso em questão apresenta uma outra maneira de ver o mundo.

É certo que, embora possamos entrever no processo judicial o contrato de veridicção semiótico, as diferentes peças processuais vão se apresentar o mais próximo possível do contrato *objetivante*, como se a relação homem/mundo fosse transparente, dada para sempre, objetivada através de uma linguagem que reflete a realidade. Por isso, se o contrato semiótico vai ser aquele em que o enunciador (no texto – o narrador) projeta no texto um *eu*, por vezes misturando níveis de enunciação, nestas *Alegações Preliminares* o narrador utiliza o *ele*, apresenta-se na terceira pessoa: *seu defensor; seu padrao, com residência fixa, na SQS ... e escritório estabelecido no endereço impresso ao pé da página...; o padrao; advogado que acidentalmente foi Ministro do Tribunal Superior Eleitoral...* Ainda assim, fica clara a subversão da primeira pessoa do singular pela terceira, pois é facilmente identificável o narrador como o próprio padrao do réu. Aliás, ao remeter o leitor para o endereço ao pé da página, endereço do escritório de advocacia onde trabalhava M., ele procura, realmente, se revelar. Esse uso, portanto, apenas tenta o apagamento do *eu*, apresentando o narrador como papel social: seu advogado, seu defensor. O recurso para neutralizar a enunciação busca um possível efeito de objetividade, para que o discurso possa *parecer verdadeiro*.

Esta a verdade nua e crua. No parágrafo já citado, o apelo ao *pathos* contrário ao dos *incautos, os ingênuos e os que querem tirar proveito da terrível fatalidade que se abateu sobre os infelizes e desastrosos adolescentes, jogados na masmorra e expostos, pela mídia impiedosa e covarde, à execração pública* está muito claro. O enunciatário a que se dirige o enunciador é aquele que se compadece dos *infelizes e desastrosos adolescentes*; aquele que não se deixa manipular pela *mídia impiedosa e covarde*, que é generoso e benevolente (que apresenta a virtude da *eunoia*) como ele .

Antes dos pedidos finais, as *Alegações* ainda tentam aplicar a “regra de justiça”, que requer a aplicação de um tratamento idêntico a seres ou a situações idênticas (Perelman & Tyteca, 1996: 248): se os acusados devem responder juridicamente por seu procedimento, a FUNAI, responsável pela tutela dos aborígenes, ou a dona da pensão, que não deu abrigo ao indígena naquela noite, também deveriam explicar o descaso que fez com que o índio ficasse ao relento, dormindo num ponto de ônibus.

Os pedidos que fecham o texto são os seguintes: requerimento de diligências que atestem a responsabilidade pela situação de abandono da vítima; e requerimento de novo laudo de exame cadavérico e de exame de local e de veículo, com o objetivo de verificar se houve concausa geradora de maior combustão no corpo da vítima (espuma química disparada por terceiros?)

Considerações finais

A imagem do autor e do leitor construídas pelo texto, ao consolidar e/ou questionar valores da *doxa*, reproduz aspirações, crenças e estereotípias sociais que esta análise pretendeu desconstruir. *Ethos* e *pathos*, construídos no e pelo discurso, são-nos apresentados no texto analisado como meios eficientes de persuasão. O enunciador, pessoa de bem, como o prova a educação que deu ao acusado, tem caráter generoso, benevolente, está sofrendo uma desgraça imerecida, com a qual deve se compadecer o enunciatário.

A paixão mais reveladora do estado de espírito do auditório visado é a compaixão, que, no dizer de Aristóteles, é uma “espécie de pena causada por um mal aparente capaz de nos aniquilar ou afligir, que fere o homem que não merece ser ferido por ele, quando presumimos que também nós podemos sofrer, ou algum dos nossos, e principalmente quando nos ameaça de perto. (...) Para experimentá-la, é preciso crer que existem pessoas honradas; do contrário, pensaremos que todos os homens merecem os males que sofrem (p.118)”. Enquanto a defesa procura o auditório que possa se compadecer do acusado, o MP se indigna com a ação cometida por ele, pois “nenhum homem honesto sentirá pena por ver que parricidas e assassinos recebem o castigo que merecem”.

O contrato de veridicção inscrito e codificado na linguagem não se assenta sobre o determinismo realista – tal educação, tal família, tal meio social tem como produto tal indivíduo, mas relativiza tais componentes em face da realidade contemporânea violenta (televisiva, principalmente)... Mostra exatamente o contrário do determinismo – e isso: ter um filho “assassino” poderia acontecer com qualquer um...

Notas

1. E, na sentença final, o mesmo advogado-enunciador conseguiu destacar seu cliente dos demais, conseguindo persuadir pequena parte do júri, embora todos os réus tenham, ao final, recebido a mesma pena.
2. Diferentemente do *logos*, que convence em si e por si mesmo.
3. Cf. *O pathos do enunciatário*. José Luiz Fiorin (USP), cópia xerografada.

4. *Crise de representação ou aumento de complexidade? O exemplo do romance*. José Luiz Fiorin (USP), cópia xerografada.
5. Estamos contando no processo apenas as peças de destaque, desprezando despachos cotidianos, algumas decisões interlocutórias, além de documentação variada.
6. A rigor, não se constitui propriamente parte do discurso jurídico, mas está presente no processo, o que lhe dá um sentido particular – e jurídico! - a ser pesquisado.
7. A partir daqui, passamos a tratar o réu da peça analisada como M, preservando-lhe a identidade.
8. Tratamos da questão dos modelos e da originalidade em nossa dissertação de mestrado, publicada em 2001 pela LTR, *Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias*.
9. Neologismo muito encontrado no discurso jurídico, utilizado como *não obstante*, de valor concessivo.

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. *Arte retórica*. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.
- BARROS, Diana Luz Pessoa. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. 3.^a ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2002.
- EGGS, Ekkehard. Ethos aristotélicien, conviction et pragmatique moderne. In: AMOSSY, Ruth (org.). *Images de soi dans le discours. La construction de l'ethos*. Lausanne (Switzerland) & Paris: Delachaux et Niestlé S.A., 1999.
- FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo*. 2.^a ed. São Paulo: Ática, 2001.
- _____. *Crise de representação ou aumento de complexidade? O exemplo do romance*. USP, cópia xerografada.
- _____. *O pathos do enunciário*. USP, cópia xerografada.
- MAINGUENEAU, Dominique. *O contexto da obra literária*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MEYER, Michel. *Questions de Rhétorique. Langage, Raison et Séduction*. Paris: Librairie Générale Française, 1993.
- _____. Prefácio de *Retórica das paixões*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOSCA, Lineide do Lago Salvador. A teoria perelmaniana e a questão da afetividade. In: OLIVEIRA, Eduardo Chagas (org.). *Chaïm Perelman: direito, retórica e teoria da argumentação*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana/Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia, 2004.
- PERELMAN, Chaïm & OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação. A Nova Retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.